

Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares  
Agrupamento de Escolas de Redondo-135598

## MATRÍCULAS 2024/2025

### PRÉ- ESCOLAR E 1.º Ano do 1.º CICLO

Despacho n.º 4506-A/2023 de 13 de abril

Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 12 de abril

(Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril com a redação dada pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril)

### **PROCEDIMENTO:**

1- O pedido de matrícula é apresentado, preferencialmente, via internet na aplicação informática disponível no **Portal das Matrículas** (<https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt/>), com recurso à autenticação através de cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças. Os Encarregados de educação (EE) deverão optar pelo pedido electrónico, reservando os serviços escolares para os EE que não possuam meios informáticos e/ou não o consigam autonomamente preencher e submeter o seu processo de matrícula.

2- Não sendo possível cumprir o disposto no número anterior, o pedido de matrícula pode ser apresentado de modo presencial nos Serviços Administrativos do **Agrupamento de Escolas de Redondo** ou nos serviços competentes do estabelecimento de educação e ensino da área de residência do aluno, independentemente das preferências manifestadas para a frequência, procedendo esses serviços ao registo eletrónico da matrícula na aplicação informática referida no número anterior.

3- O período de atendimento às **matrículas**, nos Serviços Administrativos do **Agrupamento de Escolas de Redondo**, funciona das **9.00h às 13.00h, de 15 de abril a 15 de maio de 2024**. A matrícula deverá ser efetuada pelo Encarregado de Educação, o qual deverá fazer-se acompanhar com toda a documentação necessária.

Ao chegar à Escola, o **EE deverá aguardar pela sua vez**, informação que lhe será dada pelo(a) assistente operacional que se encontra na receção. Alerta-se que o procedimento poderá ser demorado, tendo em conta o congestionamento do próprio portal.

### **DOCUMENTOS A APRESENTAR:**

- Fotografia atualizada do aluno/ criança devidamente identificada e atualizada
- Cartão de cidadão do aluno/criança
- Boletim de vacinas atualizado do aluno/criança
- Cartão de cidadão do encarregado de educação
- Comprovativo de morada Encarregado de Educação/aluno/criança
- Cartão do subsistema de saúde (ADSE,ADM...)
- Declaração da Segurança Social onde conste o escalão de abono de família-**OBRIGATÓRIO** ( a, b ou c ; 1º, 2º, 3º ou 4º escalão)

**NÃO SÃO ACEITES MATRÍCULAS SEM OS DOCUMENTOS  
EXIGIDOS**

**PRIORIDADES NA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**  
(de acordo com Art. 10.º Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril)

1 — Na Educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.ª Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2.ª Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- 3.ª Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 — No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1.ª Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.ª Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;
- 3.ª Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
- 4.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6.ª Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 7.ª Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
- 8.ª Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 9.ª Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

3 — Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que no ano anterior frequentaram o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

# **PRIORIDADES NA MATRÍCULA OU RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA NO ENSINO BÁSICO**

(de acordo com Art. 11.º Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril)

1 — No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.ª Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;

2.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;

3.ª Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;

4.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.ª Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

7.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que comprovadamente residam mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;

8.ª Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;

9.ª Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

2 — Com respeito pelas prioridades estabelecidas no número anterior, podem ser definidas no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino outras prioridades e ou critérios de desempate.

# **DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE CRIANÇAS E ALUNOS RELATIVAS À MATRÍCULA OU À RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

(de acordo com o Art. 12.º do Decreto-Lei nº14-G/2020, de 13 de abril)

1 — Em cada escola, são elaboradas e divulgadas as listas de crianças e alunos que requereram ou a quem foi renovada a matrícula, até 31 de maio de 2024, no caso de matrículas na educação pré-escolar e no ensino básico.

2 — As listas dos alunos admitidos são publicadas no dia 01 de julho de 2024, no caso da educação pré-escolar e no ensino básico.

## **ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO DE PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO**

Agrupamento de Escolas de Redondo:

- Escola Básica de Redondo (Pré-Escolar e 1.º ciclo)
- Escola Básica de Montoito (Pré-Escolar e 1.º ciclo)

Redondo, 12 de abril de 2024

A Diretora do AE de Redondo

  
Agrupamento de Escolas de Redondo  
Tel: 266 909 217 - 266 909 281 \* Fax: 266 909 890  
Email: aerecondo1@gmail.com  
Sónia Pereira Andrade